



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 465/2021/GPBCN

Bom Despacho, 22 de novembro de 2.021

À Excelentíssima Senhora
Maria Klésia de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei tem por objetivo instituir a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para igrejas ou templos de qualquer culto e entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

Senhora Presidente,

O projeto de Lei em epígrafe trata de disposição para concessão de isenção ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às igrejas ou templos de qualquer culto entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

Este Projeto dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU enquanto perdurar a situação fática, aos imóveis locados ou cedido por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.

O Projeto visa garantir o benefício ao contribuinte de fato, e não o de direito. A Constituição já concede isenção tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade de crença, mas deixou de fora os imóveis alugados. O que importa para a concessão do benefício não é a propriedade do imóvel, mas a prática religiosa nesses locais.

Diante do exposto encaminho anexo o Projeto de Lei, o qual submeto à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo projeto de lei proposto são de interesse público.

Atenciosamente

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 135 /2.021

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para igrejas ou templos de qualquer culto e entidades filantrópicas que funcionem em imóveis cedidos ou alugados e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, em especial o inciso V, do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis locados ou cedido por comodato, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto e entidades filantrópicas de apoio à população em geral.

§1º A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

§2º O período considerado para isenção será aquele da situação fática do imóvel.

§3º O pagamento do IPTU, referente ao exercício de sua competência, deverá ser realizado de forma proporcional, pelos períodos que a destinação do imóvel era diversa das previstas nesta Lei.

Art. 2º Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso ou entidade filantrópica que preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica e possuir inscrição no CNPJ da entidade religiosa ou filantrópica e, estabelecido neste Município a mais de 1 (um) ano;

II – Apresentar estatuto e ata de posse da alta diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constata uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente ou;

IV – seja apurado que o pedido de reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício as entidades deverão fazer o requerimento anualmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Bom Despacho, 22 de novembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal